



UNIVERSIDADE
BRASIL

Regulamento

Aproveitamento de Estudos



Sumário

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais.....	3
CAPÍTULO II – Das Regras.....	3
CAPÍTULO III – Do Prazo.....	5
CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais	6



O Reitor da Universidade Brasil, no uso de suas atribuições e das determinações previstas no Regimento Geral, no que se refere ao aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em Instituição de Ensino, estabelece os seguintes procedimentos:

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - A transferência e o aproveitamento de estudos reger-se-ão pelas disposições deste Regulamento, respeitadas as disposições do Regimento Geral da Universidade Brasil (UB) e do Edital do Processo Seletivo do interessado.

CAPÍTULO II – Das Regras

Art. 2º - O requerimento de matrícula, por transferência ou por candidato portador de diploma do ensino superior, mediante Processo Seletivo, é instruído com a documentação prevista para matrícula regular, além do histórico escolar do curso anterior, contendo a descrição do regime de aprovação da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem, rendimento, expresso em conceitos e/ou notas e critério de avaliação, carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação e plano de ensino, com as respectivas cargas horárias, ementas e conteúdos programáticos.

§1º No caso de transferência e aproveitamento de estudos para o Curso de Medicina, o interessado deverá entregar também a grade curricular do curso de origem.

§2º A documentação apresentada pelo interessado oriundo de IES estrangeira, deverá estar reconhecida pela Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, além de devidamente vertida à língua portuguesa por tradutor juramentado.



Art. 3º - Para aproveitamento de disciplinas provenientes de transferência externa e interna, deverá ser considerado o conteúdo equivalente/compatível e a carga horária igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), não sendo um requisito excludente do outro.

Art. 4º - Estágios, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso e Cursos de Pós-Graduação não serão considerados para aproveitamento de estudos.

Art. 5º - Não será aceita transferência de aluno do último semestre na Instituição de Ensino Superior de origem, exceto para o Curso de Medicina.

Parágrafo único. No caso de transferência para o Curso de Medicina, não haverá aproveitamento de estudos para Internato, devendo o interessado, obrigatoriamente, cumprir a carga horária de internato na Universidade Brasil.

Art. 6º - Quando se tratar de conteúdo e carga horária de duas ou mais disciplinas para o aproveitamento de estudos de uma, será considerado para lançamento a média das notas aproveitadas.

Art. 7º - Alunos em situação de dependência e/ou adaptação na Universidade Brasil (UB), deverão cursá-las na própria instituição.

Parágrafo único. A realização de dependências e/ou adaptações avulsas em outras Instituições de Ensino Superior, durante o andamento do curso, não serão consideradas para fins de aproveitamento de estudos.

Art. 8º - O interessado terá direito a somente uma revisão da análise curricular, efetuada em requerimento próprio, indicando claramente os itens discordantes e fundamentando o pedido revisional, observado o período determinado no edital de processo seletivo ou calendário acadêmico, conforme o caso.



§1º As disciplinas que o interessado esteja cursando ou que tenha sido aprovado na UB não serão objeto de análise ou revisão.

§2º Não haverá devolução de valores pagos, em contraprestação aos serviços prestados, por disciplinas em que o interessado tenha se matriculado e/ou cursado, independentemente de aprovação ou reprovação.

§3º O interessado é civil e criminalmente responsável pelos documentos apresentados.

§4º A Universidade Brasil (UB) consultará à Instituição de Ensino Superior estrangeira quanto aos documentos apresentados pelo interessado, se necessário.

CAPÍTULO III – Do Prazo

Art. 9º - A Coordenação de Curso deve entregar a análise de aproveitamento de estudos para a Secretaria Geral em até 90 (noventa) dias, após o recebimento.

§1º Para o Curso de Medicina, os procedimentos de análise e inclusão extemporânea de novos documentos observarão o estabelecido pelo Edital de Processo Seletivo correspondente.

§2º O prazo previsto no *caput* deste artigo não se aplica, se houver consulta à Instituição de Ensino Superior estrangeira, conforme art. 8º, §3º, deste Regulamento, permanecendo, nesse ínterim, o processo de análise e/ou revisão sobrestado.

Art. 10 - Os aproveitamentos de estudos decorrentes da revisão da análise curricular, solicitada na forma e prazo do art. 8º deste Regulamento, serão incorporados no semestre letivo posterior àquele em que formulada e deferida a solicitação.



CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais

Art. 11 - Os casos omissos deverão ser deliberados pela Reitoria.

Art. 12 - Este Regulamento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de junho de 2022.